

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei N.º 3.378/2004

De 21 de outubro de 2004.

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE UM TERRENO À  
EMPASA – EMPRESA PARAIBANA DE  
ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA  
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o terreno desmembrado do imóvel rural onde funciona a Escola Agrotécnica de 1º Grau - EAP, de forma irregular, medindo 245,00 x 190,00 x 114,00 x 90,00 x 168,00 x 28,00 x 151,00 x 185,00 metros, com uma área de 50.000 metros quadrados, encravados no perímetro urbano da cidade de Patos-PB, de conformidade com a Lei n.º 6.015, nos seus artigos 234 e 235, de 31 de dezembro de 1973 e a Lei n.º 6.766, no seu Art. 4º, Inciso IV, § 1º, datada de 19 de dezembro de 1979, assim distribuídos: Remanescente do desmembramento do imóvel rural onde funciona a Escola Agrotécnica de 1º Grau - EAP, medindo uma área de 50.000 m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados); limitando-se ao Norte com o Corredor Público; ao Sul com o terreno de propriedade do Sr. Saulo de Tarso Sá Ferreira; ao Leste com o Campus da Universidade Federal de Campina Grande e ao Oeste com o terreno que abriga a antena da Rádio Espinharas de Patos e parte remanescente.

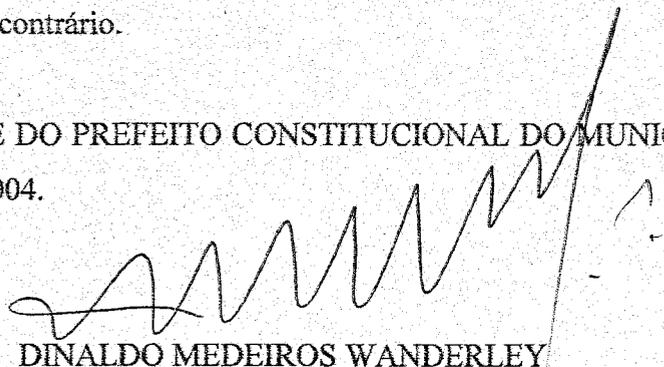
Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer doação à EMPASA – Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas, órgão do Governo do Estado da Paraíba do terreno de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - O terreno descrito no artigo 1º destina-se à construção de uma Estação de Piscicultura

Art. 4º - A escritura pública de doação a ser outorgada deverá constar cláusula prevento a reversão do terreno ao patrimônio municipal caso a obra referida no artigo anterior não seja iniciada dentro de 02 (dois) anos a partir de sua assinatura.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE  
PATOS-PB, 21 de outubro de 2004.



DINALDO MEDEIROS WANDERLEY

- *Prefeito Constitucional* -